Lido em
09 JUN. 2025
Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE INICIATIVA DO VEREADOR DARLI LUCIANO DA SILVA.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 015/2025**, consolidando dispositivos da Emenda nº 009/2025, aprovada pelo Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO IMPLANTAR E MANTER SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 09 JUN. 2025
Mesa Diretora

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, manter e fiscalizar sistemas de vigilância eletrônica por meio de câmeras de segurança em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O sistema de vigilância eletrônica terá como objetivo principal:

I - Garantir a segurança dos estudantes, professores, servidores e demais frequentadores das instituições de ensino;

II - Coibir atos de violência, vandalismo, tráfico de drogas, furtos e demais condutas ilícitas no ambiente escolar;

III - Auxiliar a gestão escolar no monitoramento de entradas, saídas e circulação em áreas comuns; e

IV - Promover ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.

Art. 3º A instalação dos equipamentos será feita preferencialmente nas salas de aula, nas áreas externas, corredores, pátios, entradas e saídas, observando-se a legislação sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e quaisquer ambientes que comprometam a privacidade dos usuários.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 09/JUN. 2025
Mesa Diretora

Lido em
09/JUN. 2025
Responsável

Art. 4º As imagens captadas pelos sistemas de vigilância deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo o acesso restrito à direção da escola, à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de segurança pública, mediante solicitação formal.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos sistemas nas escolas públicas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 03 de janeiro de 2025.

---

* **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**
Presidente: Claudinei de Souza Jesus; e
Vice-presidente/Relator: Vereadora Elisa Gomes Machado.
Membro: Reginaldo Luiz da Silva

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261